



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 113 • São Paulo, sábado, 18 de junho de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.687,
DE 17 DE JUNHO DE 2005

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação de Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na competência privativa que lhe confere o artigo 47 inciso XII, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 38.743, de 16 de junho de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 2005

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 2005.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 49.687, de 17 de junho de 2005

CARGOS PERMANENTES	QUANTIDADES
AGENTE ADMINISTRATIVO	5
AGENTE DE SERVIÇOS	9
ANALISTA ADMINISTRATIVO	109
ASSESSOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	31
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	3
AUDITOR INTERNO	1
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15
AUXILIAR TÉCNICO DE MICROINFORMÁTICA	4
ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	45
OFICIAL DE SERVIÇOS	21
PORTEIRO MANOBRISTA	4
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	31
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	84
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO	68
TOTAL DE CARGOS PERMANENTES	431

CARGOS DE CONFIANÇA	QUANTIDADES
ASSESSOR TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO	1
ASSESSOR TÉCNICO EM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	1
CHEFE ADMINISTRATIVO	1
CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS	1
CHEFE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	9
DIRETOR EXECUTIVO	1
DIRETOR TÉCNICO	4
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1
GERENTE DE APOIO TÉCNICO	1
GERENTE DE INFORMÁTICA	1
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	1
SECRETARIA DE DIRETORIA EXECUTIVA	1
SUPERINTENDENTE TÉCNICO	2
SUPERVISOR DE SERVIÇOS	1
SUPERVISOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	1
SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	8
TOTAL DE CARGOS DE CONFIANÇA	37
TOTAL DO QUADRO DE PESSOAL	468

DECRETO Nº 49.688,
DE 17 DE JUNHO DE 2005

Reorganiza a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2º - Constitui o campo funcional da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - a formulação, a coordenação, a articulação, o monitoramento e a avaliação da Política Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, no Estado de São Paulo, voltada para o atendimento de segmentos

da população em situação de vulnerabilidade social, visando conjugar esforços dos setores governamental - estadual e municipal - e privado no processo de desenvolvimento social e apoiada em quatro pilares:

a) da equidade - pela ampliação e a garantia da igualdade de oportunidades para todos os setores e grupos sociais;

b) da sustentabilidade - por mecanismos indutores do acesso às oportunidades, permitindo às futuras gerações igualdade de opções e de recursos para o seu bem-estar e inserção no mundo do trabalho;

c) da potencialização das capacidades das pessoas - pela aplicação do conceito de desenvolvimento humano que tem por referência a dignidade humana e o suposto de que as pessoas têm capacidades para serem aplicadas no desenvolvimento de suas vidas, desde que disponham de liberdade, de conhecimento e de poder de influir nas decisões;

d) da efetividade da ação pública - pela melhoria contínua da eficiência e eficácia das ações públicas na área de assistência e desenvolvimento social, bem como dos programas de transferência de renda;

II - o assessoramento ao Governo do Estado nos assuntos relativos à assistência social e à política de desenvolvimento social, à redução da pobreza e da vulnerabilidade social dos grupos sociais de baixa renda;

III - a inclusão dos segmentos populacionais excluídos das políticas sociais básicas e do exercício da cidadania, em programas, projetos e ações de melhoria das condições de vida, da oportunidade de acesso ao trabalho e renda e aos bens e serviços produzidos pela sociedade;

IV - a articulação e integração com outras políticas sociais para atendimento aos mínimos sociais necessários à vida digna e em cumprimento ao princípio da supremacia do atendimento às necessidades sociais;

V - o controle público da ação social do Governo, submetida ao permanente controle democrático, possibilitado pela produção de informações públicas e acessíveis sobre políticas e programas, suas metas e resultados;

VI - o desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento de recursos humanos da área de desenvolvimento social ligados aos setores governamental e não-governamental;

VII - a promoção da descentralização da ação social do Governo, implicando em colaboração e parceria estreita entre o Estado e os Municípios responsáveis pela execução das ações sociais, além de parcerias com o Governo Federal e as organizações da sociedade civil;

VIII - o estabelecimento de diretrizes de orientação aos municípios para elaboração de planos, programas, projetos, serviços e benefícios de assistência e desenvolvimento social;

IX - a prestação de assistência técnica e o co-financiamento das ações desenvolvidas pelos municípios e consórcios intermunicipais, bem como pelas entidades e organizações sociais;

X - a supervisão e a avaliação dos programas sociais de âmbito regional e estadual;

XI - a fiscalização e cobrança de resultados de entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros do Estado;

XII - a realização e a consolidação de pesquisas e sua difusão visando à promoção do conhecimento no campo do desenvolvimento social e da realidade social;

XIII - a construção, o acompanhamento e a disseminação de um sistema de indicadores sociais do Estado e seus municípios que referenciem a formulação de programas de desenvolvimento social e de atendimento aos segmentos populacionais em situação de exclusão social;

XIV - o estabelecimento de novas parcerias, sempre que possível e necessário, com entidades privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais;

XV - a realização de ações assistenciais de caráter de emergência, em conjunto com os municípios, o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

XVI - o apoio ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, nas atividades de inscrição no campo da assistência social;

XVII - a promoção da auto-sustentação das organizações e entidades sociais e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante concessão de crédito e apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços, por intermédio da Agência de Desenvolvimento Social de São Paulo - Fundo de Investimento.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3º - A Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS;

III - Conselho de Administração e Orientação da Agência de Desenvolvimento Social de São Paulo - Fundo de Investimento;

IV - Coordenadoria de Gestão Estratégica;

V - Coordenadoria de Ação Social;

VI - Coordenadoria de Desenvolvimento Social;

VII - Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios.

Parágrafo único - A Secretaria conta, ainda, com os seguintes fundos:

1. Agência de Desenvolvimento Social de São Paulo - Fundo de Investimento, instituída pela Lei nº 10.200, de 6 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 44.167, de 3 de agosto de 1999, alterado pelo Decreto nº 46.666, de 5 de abril de 2002;

2. Fundo Especial de Despesa, criado pelo Decreto nº 28.081, de 7 de janeiro de 1988, e ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990;

3. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, criado pela Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 40.743, de 29 de março de 1996.

SEÇÃO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Artigo 4º - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC;

IV - Ouvidoria;

V - Comissão de Ética.

Artigo 5º - Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:

I - Grupo de Planejamento Setorial;

II - Consultoria Jurídica;

III - Unidade Processante;

IV - Departamento de Comunicação Institucional;

V - Departamento de Normatização e Informática;

VI - Departamento de Recursos Humanos;

VII - Departamento de Administração;

VIII - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 6º - O Departamento de Comunicação Institucional tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Imprensa;

II - Centro de Divulgação;

III - Centro de Cerimonial;

IV - Centro de Atendimento ao Público.

Artigo 7º - O Departamento de Normatização e Informática tem a seguinte estrutura:

DIZEM QUE A PINTURA ESTÁ MORTA.
DEVE SER POR ISSO QUE A ARTE CONTEMPORÂNEA É TÃO INCORPORADA POR ELA.

Pintura Reencarnada, segunda mostra do Paço das Artes em 2004, suscita uma reflexão sobre a morte da pintura. A curadora Angélica de Moraes discute que, na realidade, o pensamento pictórico permanece fortemente entranhado nas formas de expressão visual da atualidade, como a instalação, o vídeo e a fotografia.

leia mais cultura
www.imprensaoficial.com.br/lojavirtual

imprensaoficial CASA CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCÊ